



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 09 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guidoal autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 10,16% (**dez vírgula dezesseis por cento**), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de 2021, aplicando o reajuste sobre os vencimentos de dezembro de 2021.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Guidoval, 09 de Março de 2022.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO POR:

EM 23 / 03 / 2022

Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM

10 / 03 / 2022

16:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
A/C – JOSÉ OCCHI MEDEIROS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela pretende conceder **reajuste para os servidores** públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice oficial de inflação o INPC/IBGE referente ao ano de 2021. A inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2021 referente ao INPC/IBGE é de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**. Ainda, essa proposição visa garantir que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.123.957,29 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) em 2022, e de R\$1.096.787,61 em 2023 e de R\$1.195.498,50 em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal será 47,2% (quarenta e sete vírgula dois por cento) da RCL em 2022 e de 46,8% e 46,7% referente a 2023 e 2024, respectivamente.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoival referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16% (dez vírgula zero seis por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 09 de Março de 2022.


MARCOS DE ARAÚJO BARROS FILHO
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2021, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 09 de Março de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Órgão Gestor de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

OFÍCIO N.º : 032/2022
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 004/2022
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 09/03/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 01/2022, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 10,16% (**dez vírgula dezesseis por cento**), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter urgente urgentíssimo** e que esse projeto seja apreciado em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.

JOSÉ OCCHI MEDEIROS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

GUIDOIVAL – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SA MTO A NTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 09 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE GUIDOIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	19.030.527,49	21.415.781,20	23.383.488,28	25.838.754,55	28.370.952,50	30.981.080,12
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	7.625.370,92	9.375.518,76	11.062.571,73	12.186.529,02	13.283.316,63	14.478.815,13
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	1.123.957,29	1.096.787,61	1.195.498,50
Percentual de aplicação	40,07%	43,78%	47,31%	47,16%	46,82%	46,73%

* Os valores dos gastos com Pessoal estão descontados os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais relativas a pessoal, conforme TCEMG.

** Nos anos seguintes foram aplicados percentuais de reajustes relativos à inflação projetada do ano anterior.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2016 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2017 a dezembro/2020;

Jefferson José Ferreira de Casimiro. J. Balleguindal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br


- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Aplicação do índice de (9,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Aplicação do índice de (8,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Aplicação do índice de (8,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$7.625.370,92;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$9.375.518,76;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$11.062.571,73;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$12.186.529,02;
- Despesa com pessoal considerando o projeto de lei em epígrafe será de R\$12.186.529,02 e impacto de R\$1.123.957,29;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$13.283.316,63;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2022, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2023 de R\$1.096.787,61;
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$14.478.815,13;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2023, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2024 de R\$1.195.498,50.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 09 de Março de 2022.


ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento


JEFFERSON JOSE FERREIRA DE CASTRO
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2022 da
Lavra do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração
dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de março de 2022.

Ricardo Pereira de Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A.F. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2022 da Lavra do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de março de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2022 da Lavra do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de março de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

PARECER contábil ao PL nº 04/2022

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 04/2022 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral referente ao ano de 2022, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 04/2022, de autoria do executivo, que estabelece a revisão geral anual de 10,16% sobre os vencimentos dos servidores da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal;

Foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Contabilidade, e da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Municipal conforme argumentos ao projeto de lei;

Conclusão:

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 04/2022 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 11 de março de 2022

AMANDA DE SOUZA OLIVEIRA:08503085690
Assinado de forma digital por
AMANDA DE SOUZA
OLIVEIRA:08503085690
Dados: 2022.03.11 18:16:01
-03'00'

Amanda de Souza Oliveira

Contadora

Parecer Jurídico nº. 04/2022

Referência: Projeto de Lei nº 04/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 04, de 09 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a concessão de revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC de 2021, retroagindo os efeitos à 01 de fevereiro de 2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Mérito

A presente proposta visa conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, dando cumprimento às disposições constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 10,16% é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2021.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como norma suprema do Estado Brasileiro, preleciona sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, estatuidando limites para proposições que contrariem tais disposições, pois estarão fadadas a sua invalidade/inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro. Tem-se, a exemplo de requisitos formais, a iniciativa, o quorum para deliberação, entre outros. Por sua vez, os requisitos materiais estão ligados diretamente a adequação da norma a ser criada ao texto constitucional.

A Constituição da República Federativa do Brasil ainda preleciona, em seu art. 37, X, que ***“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Ora, sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos *lato sensu* para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias. Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos, repita-se, *lato sensu*.

A Constituição da República, em seu art. 37, X, não deixa dúvidas de que a ***“remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Cumpre-nos ressaltar, de forma mais específica, que no âmbito da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal de Guidoal, é o Prefeito(a) quem deve iniciar a propositura, a teor da interpretação sistemática do disposto no art. 37, X, CF.

Ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, conclui-se que:

1. É aplicável a revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, desde que aplicada para corrigir perdas inflacionárias, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se aos limites constitucionais, sob pena de configurar majoração/alteração do subsídio, vedado pela Carta da República de 1988;

2. A autoridade competente para iniciativa da propositura de revisão geral anual dos



Rua Governador Valadares. 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público é o(a) Prefeito(a) Municipal, tratando-se de competência exclusiva e, portanto, indelegável;

3. O ato normativo a ser editado para revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ocupantes de função pública, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público é lei específica (lei ordinária), a teor do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 04/2022 de autoria do Executivo Municipal, por obedecer a espécie normativa adequada.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 18 de março de 2022.

FLAVIA ARAUJO COELHO

Assinado de forma digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO
Dados: 2022.03.18 14:03:31 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401